PROCESSO	Protocolo Siccau nº 1637584/2022
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CAU/SP encaminha consulta sobre a legalidade de uso de contrato de trabalho intermitente para comprovação de vínculo do responsável técnico e a PJ

DELIBERAÇÃO № 013/2023 - CEP - CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 331/2022-CAU/SP-PRES que encaminha a Deliberação nº 274/2022 da CEP-CAU/SP com consulta à CEP-CAU/BR sobre a inclusão de responsável técnico por pessoa jurídica, com vínculo comprovado por meio de contrato de trabalho intermitente;

Considerando a manifestação jurídica nº 073/2022/JUR/CAU/SP, de 04 de julho de 2022, em resposta ao Memorando da Gerencia Técnica do CAU/SP, nº 001/2022/GTC-EP/CAUSP;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 28/2014, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nacionais, prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no CAU, e determina no parágrafo único do Art. 12 que:

"Parágrafo único. Para a validação do RRT de Cargo ou Função será necessária a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços e, se for o caso, observância do salário mínimo profissional de que trata a Lei nº 4.950-A."

Considerando a Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional do arquiteto e urbanista, conforme dispõe a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1- Esclarecer que o contrato individual para prestação de trabalho intermitente está previsto na Legislação Brasileira, a exemplo do § 3º do Art. 443 da CLT Consolidação das Leis do Trabalho, que se refere à prestação de trabalho intermitente, com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade e determinados em horas, dias ou meses, e dos artigos 601 e 602 do Código Civil que mencionam "o prestador de serviço contratado para certo e determinado trabalho" e, ainda, o "serviço contratado por tempo certo ou por obra determinada".
- 2- Acompanhar o entendimento da Assessoria Jurídica do CAU/SP nos itens 20, 22 e 23 do documento "Manifestação Jurídica nº 073/2022/JUR/CAU/SP", conforme descritos abaixo:
 - "20. Assim, comprovado o vínculo entre a empresa e o Arquiteto e Urbanista contratado e preenchidos os demais requisitos da Resolução CAU/BR nº 28/2012, restaria plenamente satisfeita a condição exigida na legislação, mesmo na constância de contrato de trabalho intermitente entre as partes.
 - 22. Ainda, considerando que o RRT de cargo e função é emitido pelo próprio profissional, este está ciente e

concordou com sua vinculação integral como responsável técnico da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado entre as partes.

- 23. Portanto, em resposta aos questionamentos 01, 02 e 03 informamos que, neste caso, a empresa possui responsável técnico, não sendo possível ao CAU/SP negar a sua inclusão, uma vez que aos empregados com vínculo intermitente são aplicados os mesmos direitos e obrigações inerentes a qualquer outro empregado."
- 3- Recomendar, em relação à observância de atendimento ao Salário Mínimo Profissional como dispõe o parágrafo único do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, que os CAU/UF sigam o disposto na Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012, quanto ao s critérios para cálculo da remuneração mínima devida, inclusive a fração por hora trabalhada;
- 4- Solicitar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) que encaminhe esta Deliberação à RIA Rede Integrada de Atendimento para conhecimento e divulgação do seu inteiro teor a todos CAU/UF;
- 5- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar o protocolo para Presidência e enviar esta	10 dias
		Deliberação à RIA para as providencias do item 4	
2	Gabinete	Encaminhar resposta ao CAU/SP, pelo protocolo Siccau	10 dias
3	RIA	Divulgar o teor da Deliberação aos CAUs/UF	10 dias

6- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília-DF, 05 de maio de 2023.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-Adjunta

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Membro

Membro

iviembro

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO

Membro

126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL- CAU/BR

(Híbrida)

		Votação			
Função	Conselheiro	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			

Coord.Adjunta	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	Х		
Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	Х		
Membro	Guivaldo D´Alexandria Baptista	Х		
Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	Х		

Histórico da votação:

126º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 05/05/2023

Matéria em votação: CAU/SP encaminha consulta sobre a legalidade de uso de contrato de trabalho intermitente para

comprovação de vínculo do responsável técnico e a PJ

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Patrícia Silva Luz de Macedo

Assessoria Técnica: Claudia de M. Quaresma e Laís Ramalho Maia



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 18:01, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 18:03, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 18:04, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUIVALDO D ALEXANDRIA BAPTISTA**, **Conselheiro(a) Federal**, em 06/06/2023, às 19:44, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA**, **Conselheiro(a) Federal**, em 07/06/2023, às 10:07, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D3CAC899** e informando o identificador **0035158**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000217/2023-60 0035158v5